

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB) Nº 066 DE 16 DE AGOSTO DE 2016, que dispõe sobre a Gestão compartilhada da Central Estadual de Regulação do Sistema Único de Saúde entre Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso e a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO A PORTARIA CONJUNTA nº 002/2016/SES-MT/SMS-Cuiabá de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Gestão compartilhada da Central Estadual de Regulação do Sistema Único de Saúde em Cuiabá de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO a Portaria nº 230/2016/GBSES de 27 de outubro de 2016 que define a Assessoria Demandas Judiciais como entrada principal de expedientes judiciais na SES/MT;

CONSIDERANDO o quantitativo de demanda de processos judiciais acumulados no período de 2008 a 2017 provenientes do poder judiciária, da ouvidoria, dos prestadores de serviços e demais rede de saúde pública e privada do estado, que se encontram em diversos setores da regulação para averiguação e devido cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação da Regulação do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a primeira e a segunda Convocação de Servidores concursados da SES-MT publicadas no D.O.E em julho e dezembro de 2016.

Art. 2º Remover os seguintes servidores para a Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência, em sistema de plantão, em escala de 24hs:

- I) Com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2016:
 - a. José Roberto Moya, matrícula 124360;
 - b. Maria Cristina de Carvalho, matrícula 107303;
 - c. Guilhermina Pimentel, matrícula 93182;
 - d. Valéria Aparecida Nogueira, matrícula 94373.
- II) Com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017:
 - a. Eliane Elfride Haeberlin, matrícula 45397;
 - b. Pedro Ernesto Pulchério, matrícula 52061;
 - c. Andressa Braun Novaczyk, matrícula 110072;
 - d. Ana Paula Mosa Pulcherio, matrícula 113127;
 - e. Claudete Fátima Guimarães e Silva, matrícula 93284;
 - f. Flávia Janaina Brito de O. Canavarros, matrícula 11546;
 - g. Milton José Nantes Santos, matrícula 113076.
 - h. Roberto Cândia
- III) A partir de 01 de março de 2017:
 - a. Catiane Peron, matrícula 113039;
 - b. Aurélio Abdias Sampaio Ferreira, matrícula 97079;
 - c. Wagner Marcondes da Cunha Lopes, matrícula 100917;
 - d. Ayrdes Benedita Duarte dos Anjos Pivetta

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Fevereiro de 2017.

(original assinado)

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 025/2017/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 566/2016, artigo 3º, incisos I, II, IX, X.

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 055/MS de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina de Tratamento Fora do Domicílio no SUS;
CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 589, de 27 de dezembro de 2001, que implementa a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC com o objetivo de organizar a referência interestadual na assistência da alta complexidade;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 258 de 30 de julho de 2009, que aprova o regulamento técnico e o elenco de procedimentos definidos como de alta complexidade, nas especialidades de cardiologia, neurologia,

oncologia, ortopedia e gastroenterologia, com o objetivo de disciplinar e aperfeiçoar as atividades da CNRAC e das Centrais Estaduais de Regulação de Alta Complexidade-CERAC, em todo território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 055/2015/GBSES de 18 de março de 2015, que institui a Assessoria de Demandas Judiciais na Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 230/2016/GBSES de 27 de outubro de 2016, **que define a Assessoria Demandas Judiciais como entrada principal de expedientes judiciais;**

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO DA CIB/MT Nº 005 DE 11 DE MARÇO DE 2005 qual dispõe sobre a alteração do Manual de Normatização de Tratamento Fora de Domicílio;

CONSIDERANDO as atribuições da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência - CRUE da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO as atribuições da Gerência de Tratamento Fora do Domicílio e da Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as normativas do Tratamento Fora de Domicílio para pacientes internados em estado grave (não eletivo) cujo tratamento requerido inexistente ou não é encontrada vaga no sistema de saúde público e particular do estado de Mato Grosso, estabelecendo-se o seguinte fluxo:

- a) O médico assistente do paciente do local onde se encontra internado, entra em contato com o médico regulador da CRUE, o qual fará a abertura do Boletim de Regulação de Urgência e Emergência;
- b) O médico regulador da CRUE ao constatar que se trata de internado em estado grave e que não existe a vaga ou do tipo de tratamento na complexidade no estado de Mato Grosso, e que o paciente requer atendimento em centro de alta complexidade de referência nacional, encaminhará o caso à equipe de Apoio Técnico a Regulação da CRUE;
- c) O Apoio Técnico da Regulação da CRUE providenciará orçamentos de no mínimo três prestadores de serviços, conforme critérios da Portaria nº 230/2016/GBSES de 27 de outubro de 2016;
- d) O Apoio Técnico da Regulação da CRUE encaminhará os orçamentos ao médico regulador do plantão, o qual verificará a compatibilidade dos orçamentos com o pedido médico;
- e) O Apoio Técnico a Regulação da CRUE preencherá o formulário de solicitação de empenho da SES, remetendo à Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica solicitando empenho imediato a qual encaminhará a autorização do empenho para Apoio Técnico a Regulação da CRUE;
- f) O Apoio Técnico a Regulação da CRUE com o médico regulador de plantão providenciará o transporte para pacientes que requeiram UTI Aérea ou móvel, tanto para realizar procedimento fora do estado quanto para retornar a Cuiabá.
- g) A Coordenadoria da CRUE encaminhará para a Gerência de Tratamento Fora de Domicílio a incumbência de providenciar o retorno dos pacientes em condições de ser transportados em voo comercial, bem como o cadastramento no CNRAC.

Art. 2º Caberá a Coordenação da Regulação da Urgência e Emergência a monitorização dos casos elencados nessa portaria.

Art. 3º Os pagamentos serão realizados nos moldes da Portaria nº 230/2016/GBSES de 27 de outubro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Fevereiro de 2017.

(original assinado)

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 21/2016

O **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;